



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1

Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. PMC 124/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARRINHO PARA BONECA – METAL, CAONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA – VINIL, CONJUNTO DE BOLA DE BASQUETE – VINIL, CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES – TECIDO E CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL, DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306540/2013, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA N. T. LUIZE - EPP.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **N. T. LUIZE - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 93.577.427/0001-38, com sede a Rua Marechal Deodoro n. 570, Centro, na cidade de São Sebastião do Cai/RS, neste ato representada pelo Sr. **Nathan Torres Luize**, portador do RG n.º 6109083383 e CPF n.º 010.338.890-75, residente e domiciliado à Rua Pio Doze n.º 125, Centro, na cidade de Bom Princípio/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARRINHO PARA BONECA – METAL, CAONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA – VINIL, CONJUNTO DE BOLA DE BASQUETE – VINIL, CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES – TECIDO E CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL, DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306540/2013, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC 152/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 106/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empregada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.448,20 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1	CONJUNTO COM 05 UNIDADES DE CARRINHO DE BONECA - METAL	R\$ 479,80	R\$ 479,80
7	1	CONJUNTO COM 10 UNIDADES DE BONECA MENINA BRANCA – VINIL	R\$ 259,90	R\$ 259,90
11	1	CONJUNTO COM 10 UNIDADES DE BOLAS DE BASQUETE – VINIL	R\$ 80,00	R\$ 80,00
13	1	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES – TECIDO	R\$ 318,50	R\$ 318,50
16	2	CONJUNTO COM 05 UNIDADES DE BERÇO PARA BONECAS – METAL	R\$ 655,00	R\$ 1.310,00
TOTAL				R\$ 2.448,20

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.



Parágrafo Terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

05.01.2.008.3.3.90.30.14.00.00.00, código reduzido 78.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de emissão da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 106/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Educação;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

Canoinhas/SC, 29 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

N. T. LUIZE - EPP

Contratado
Nathan Torres Luize
Empresário

Visto: Marina Haag

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
